



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 506/2006, em 07 de março de 2006.**

**DISPÕE SOBRE O ABATIMENTO DE 50% (Cinquenta por cento) PARA ESTUDANTES NA COBRANÇA DAS PASSAGENS NOS TRANSPORTES COLETIVOS E NOS INGRESSOS DAS CASAS DE DIVERSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para os ingressos em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, casas de exibição cinematográfica, eventos esportivos em estádios e ginásios, clubes e demais praças esportivas, bem como a cobrança da meia passagem nos transportes coletivos nas linhas internas do município de Nova Olinda.

§ 1º - Para efeito de cumprimento desta lei incluem-se na categoria casas de diversão de qualquer natureza, todos os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Consideram-se transportes coletivos, para efeito desta lei, ônibus, kombis, caminhonetes e similares que trafeguem no interior do município de Nova Olinda.

§ 3º - Fica assegurado aos estudantes o abatimento de 50% (cinquenta por cento) na venda antecipada dos ingressos, bem como na compra do ingresso na bilheteria na hora do evento.

§ 4º - O abatimento constante desta lei incide, inclusive nos períodos das férias escolares, bem como eventuais preços promocionais praticados, sendo qualquer exceção considerada ilegal.

Art. 2º - Consideram-se estudantes credenciados, para os efeitos desta lei, aqueles portadores de identidade estudantil expedida por entidades estudantis regularmente autorizadas, sejam elas municipais, estaduais ou nacionais, devendo apresentá-la junto com o RG, no caso de estudantes maiores de 16 anos, para garantir o benefício dado por esta lei, no ato da compra do ingresso e da meia passagem, assim como no acesso ao local do serviço.

§ 1º - A identificação do estudante para utilização do benefício que trata esta lei, será mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, que deverá constar, em lugar visível, os dados pessoais e escolares do portador, tais como: fotografia, nome completo, data de nascimento, estabelecimento de ensino, número de matrícula (*para estudantes de nível superior*), série e grau (*para os demais estudantes*), a assinatura do titular da entidade e data de validade.



GOVERNO MUNICIPAL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As entidades estudantis limitam-se a emitir carteiras de identidade estudantil para os estudantes do seu respectivo nível de ensino, ou seja, para que os estudantes universitários tenham direito ao benefício que trata esta lei, deverá portar identidade estudantil expedida pelas seguintes entidades: UNE, UEE's, DCE's, CA's ou DA's, e os estudantes da educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico e pré-universitário pela seguintes entidades: UBES ou Entidade Estadual regularmente autorizada e demais entidades municipais regularmente autorizadas.

§ 3º - Os estudantes da educação básica, matriculados nas instituições de ensino sediadas no município de Nova Olinda, devem portar identidade estudantil expedida pela UBES, Entidade Estadual ou pela UENO.

Art. 3º - Deverão as escolas de ensino fundamental, médio e superior das redes públicas e particular de ensino da cidade de Nova Olinda, fornecer às entidades estudantis regularmente autorizadas no início do semestre de cada ano letivo, sob requerimento destas, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino para efeito de expedição das carteiras de identidade estudantil.

Art. 4º - A venda de ingressos para estudantes antes do evento acontecerá em bilheterias específicas para tal fim.

§ 1º - No caso previsto no caput deste artigo, as bilheterias para meia-entrada devem encontrar-se em local próprio, visível e de fácil cesso, sob pena de multa se decidida pela autoridade competente, no devido processo legal, ter havido dolo com fins de dificultar o acesso à meia-entrada.

§ 2º - Entende-se por local próprio aquele que não oferece risco a quem nele esteja, ou seja, insalubre de acesso perigoso, sem segurança, tais como bombeiros e ambulâncias.

Art. 5º - Deverão os proprietários das casas de diversão e promotores de eventos, divulgar com no mínimo três dias de antecedência (72 horas), nos diversos meios de comunicação local, o direito ao abatimento nos preços de que trata esta lei, bem como os locais das respectivas vendas.

Parágrafo Único – É vedado à estipulação de uma quantia limite de ingressos para estudantes, sob pena de multa e ressarcimento de danos ao estudante lesado.

Art. 6º - Caberá ao município de Nova Olinda, através de seus órgãos de cultura, turismo, educação, desporto e trânsito, bem como o Ministério Público, a fiscalização do cumprimento desta lei e a autuação de seus infratores pelo seu descumprimento, aplicando-lhe multa de 1.000 (UFIRM's) por cada ato infracional praticado contra esta lei.

§ 1º - O Poder Executivo deverá designar, junto às respectivas secretarias, agentes fiscais pertencentes ao quadro de pessoal já existente, para os encargos constantes deste artigo.

§ 2º - A União dos Estudantes de Nova Olinda – UENO, ficará responsável pela fiscalização e controle das carteiras de identidades estudantis apresentadas para efeito



GOVERNO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

da compra dos ingressos antecipados e na hora do evento, tendo acesso livre nos locais de venda antecipada, bem como nas portarias e bilheterias das casas de diversões, com o objetivo de coibir possíveis tentativas de fraudes por parte de pessoas que não são estudantes.

§ 3º - É garantido o direito à participação de três representantes da União dos Estudantes de Nova Olinda – UENO, nas audiências, reuniões e demais atos destinados à apuração dos casos previstos no caput, assim como o direito às informações levantadas.

§ 4º - Os valores constantes das multas a que se refere o caput deste artigo serão destinados à União dos Estudantes de Nova Olinda, tudo após o devido processo legal.

§ 5º - Essa multa não exime o infrator do ressarcimento dos prejuízos dos estudantes lesados com a infração, que poderão exigí-lo em devido processo judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, assim como a Lei nº. 394, de 28 de março de 2000.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de março de 2006.

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal